

Proc. 9 541/35

(CJT-87/41)

1941

RP/MPSS

São os Conselhos Regionais do Trabalho competentes para apreciar reclamações sobre estabilidade funcional, "ex-vi" do decreto-lei nº 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Julio Streckel reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

RELATORIO

O suplicante reclamou ter sido demitido do cargo de operario das Oficinas de Belo Horizonte, embora contasse mais de 10 anos de serviço. Por acordo de 4 de fevereiro de 1936, a antiga Segunda Câmara não tomou conhecimento da queixa do reclamante, por julgá-la prescrita, decisão que, em grau de embargos, foi ratificada pelo Conselho Pleno, em sessão de 17 de dezembro de 1936.

Posteriormente, apelou o suplicante para o Sr. Ministro do Trabalho que, por despacho de 26 de junho de 1937, deu provimento ao recurso, no sentido de ser o caso novamente, submetido ao pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão plena de 17 de abril de 1941 mandou opinar-se sobre o mérito da questão a Procuradoria do mesmo Conselho:

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o decreto-lei n. 3 229, de 30 de abril de 1941, dispondo sobre a competência para o julgamento de processos referentes a dissídios de trabalhos e a questões de previdencia social, pendentes de decisão ou recurso à data da instalação da Justiça do Trabalho, coloca o caso em espécie sob a alçada do Conselho Regional do Trabalho;

/MPSS

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, determinar o encaminhamento dos autos ao Conselho Regional da Primeira Região, no Distrito Federal, para julgar do mérito.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941.

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em *22/10/41*

Publicado no Diário Oficial em *5/12/41*